



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº 0021/2026

Institui sobre a autorização ao Poder Executivo a Construção da “Casa Azul” para o atendimento especializado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Vila Velha e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de criação da “**Casa Azul**”, destinada à garantia de atendimento especializado, prioritário, contínuo e multidisciplinar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Vila Velha.

Art. 2º A “**Casa Azul**” constitui dever do Município e será implementada de forma integrada pelas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º São diretrizes da Política:

- I. Atendimento multidisciplinar, incluindo profissionais das áreas de psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, neurologia, pediatria e educação especializada;
- II. Promoção da inclusão social e educacional por meio de parcerias com instituições de ensino e empresas;
- III. Atendimento prioritário e contínuo, desde a infância até a vida adulta;
- IV. Apoio e orientação às famílias e cuidadores;
- V. Capacitação de profissionais da rede pública e privada para o atendimento adequado às pessoas com TEA.
- VI. Atendimento humanizado e contínuo.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo deverá assegurar:

- I. Um centro especializado próprio;
- II. Convênios com instituições públicas e privadas;
- III. Acesso prioritário a consultas, exames e terapias;
- IV. Integração entre os serviços públicos para atendimento completo ao usuário;
- V. Capacitação periódica dos profissionais da rede municipal.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes metas obrigatórias:

- I. Implantação de, no mínimo, 01 (uma) unidade ou polo de referência no município;



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003900330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



- II. Redução progressiva das filas de espera para diagnóstico e tratamento;
- III. Ampliação anual da capacidade de atendimento;
- IV. Publicação de dados de atendimento em portal de transparência.

Art. 6º O Poder Executivo deverá apresentar relatório anual à Câmara Municipal contendo:

- I. Número de atendimentos realizados;
- II. Quantidade de usuários atendidos;
- III. Tempo médio de espera;
- IV. Evolução das metas estabelecidas;
- V. Planejamento de expansão.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei terão prioridade na elaboração e execução do orçamento municipal, podendo ser financiadas por:

- I. Recursos próprios do Município;
- II. Transferências estaduais e federais;
- III. Convênios e parcerias;
- IV. Emendas parlamentares.

Art. 8º O descumprimento injustificado das disposições desta Lei ensejará responsabilidade administrativa da autoridade competente, na forma da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 31 de março de 2026

Vereador Alex Recepute
Câmara Municipal de Vila Velha

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003900330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal da “Casa Azul” como uma **obrigação permanente do Município**, garantindo atendimento digno e especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Diferentemente de propostas meramente autorizativas, esta iniciativa estabelece **deveres claros, metas objetivas e mecanismos de fiscalização**, assegurando efetividade na implementação da política pública.

A proposição respeita os limites constitucionais da atuação do Poder Legislativo, não interferindo diretamente na estrutura administrativa do Executivo, mas **determinando a garantia do serviço público**, o que é plenamente permitido pelo ordenamento jurídico.

Além disso, a proposta cria instrumentos de transparência e controle, permitindo à população e ao Poder Legislativo acompanhar o cumprimento das ações.

A medida está em consonância com:

- Constituição Federal (art. 30 – competência municipal);
- Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional do Autista);
- Princípios da dignidade da pessoa humana e inclusão social.

Dessa forma, o projeto transforma uma demanda social urgente em **política pública obrigatória**, reduzindo o risco de descontinuidade administrativa.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003900330037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **31/03/2026 11:32**

Checksum: **88EFB2D833CCEDD0ED3DB7EFAAF67B9F9BE6A48FF9A1B3A4C256219F7B99D520**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003900330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.